



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026

1. PREÂMBULO

- 1.1.** A Câmara Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, UASG 928425, inscrita no CNPJ nº 01.784.600/0001-50, com sede administrativa a Rua Floriano Peixoto, 765, Centro, CEP 85.440-000 na cidade de Ubiratã/PR, por intermédio do excelentíssimo senhora Presidente, Luciane Munhos D'Alecio, torna pública a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/06, e subsidiariamente às exigências do presente edital.
- 1.2.** O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme datas e horários definidos abaixo:
- 1.2.1.** Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: ATÉ ÀS 09H DO DIA 17 DE MARÇO DE 2026, horário de Brasília.
- 1.2.2.** Data e horário da abertura da sessão pública: A PARTIR DAS 09H DO DIA 17 DE MARÇO DE 2026, horário de Brasília.

2. DO OBJETO

- 2.1.** A presente licitação visa à escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRE NACIONAIS.**
- 2.2.** Havendo divergências entre as especificações dos itens deste edital com as constantes no Compras Governamentais, em especial quanto ao detalhamento do objeto licitado, prevalecerão as previstas em edital.
- 2.3.** O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, devendo lance ser ofertado pelo VALOR TOTAL GLOBAL, observadas às exigências contidas neste edital e seus anexos quanto à especificação do objeto e as orientações contidas no termo de referência.

3. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- 3.1.** O valor máximo aceitável deste certame está fixado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- 3.2.** Serão sumariamente desclassificadas as propostas que após a etapa de lances/negociação possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos estabelecidos pelo edital.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Classificação	Atividades
01.001.01.031.0001.2.001	Manutenção das atividades legislativas
3.3.90.33.01.00.00	Passagens para o país

5. DOS BENEFÍCIOS ÀS MEI/ME/EPP/COOP

- 5.1** A presente licitação não é de participação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, aplicando-se, contudo, quando cabível, o tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.1 Às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais serão assegurados os benefícios legais pertinentes, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, critérios de desempate e demais prerrogativas previstas na legislação vigente.

- 5.2** Será concedido o benefício da regularidade fiscal e trabalhista tardia, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme disciplinado neste edital.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 6.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

-
- 6.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 6.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.6.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.7.** Não poderão disputar esta licitação:
- 6.7.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.7.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.7.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.7.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

-
- 6.7.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.7.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.7.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.7.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.7.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.7.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.7.11.** O impedimento de que trata o item 6.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 6.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.7.2 e 6.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.10.** O disposto nos itens 6.7.2 e 6.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

- 6.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.12.** A vedação de que trata o item 6.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 7.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 7.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, na forma prevista neste edital;
- 7.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 7.4.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 7.4.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- 7.4.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.4.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.6.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 7.6.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 7.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 7.4 ou 7.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 7.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- 7.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 7.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 7.11.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 7.11.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 7.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 7.12.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 7.12.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 7.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 7.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

- 8.1.1.** Valor anual do item (para todos os itens que compõem o grupo);
- 8.1.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 8.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 8.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 8.10.1.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 8.10.



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- 8.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor anual de cada item que compõem o grupo.
- 9.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- 9.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- 9.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 9.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.12.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.12.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 9.13.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances,



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 9.13.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.13.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 9.13.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.13.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.14.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 9.14.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 9.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 9.14.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.14.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.14.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- 9.14.5.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.21.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.21.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

- 9.21.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele
- 9.21.4.** de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.21.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.22.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.22.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.22.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 9.22.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 9.22.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.22.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.22.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.22.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 9.22.2.2.** Empresas brasileiras;
- 9.22.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

9.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

Art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto ao estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

11.2. Serão desclassificadas as propostas:

11.2.1. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

11.2.2. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

11.2.3. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;

11.2.4. Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

11.3. Também será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3.1. Considera-se inexequível a proposta que, não sendo possível aplicar o princípio da comparação objetiva das propostas, apresente preços incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 11.3.2.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 11.3.3.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 11.3.4.** O pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.3.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.
- 11.3.6.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço/bem/produto ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.4.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.5.** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.6.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste edital.

12. DA FASE DE JULGAMENTO

- 12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 12.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 12.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 12.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 12.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 12.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 12.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.
- 12.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 12.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- 12.7.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 12.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 12.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 12.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 12.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 12.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 12.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 12.8.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 12.8.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 12.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 12.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
 - 12.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- 12.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 12.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 12.13.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.14.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 12.15.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 12.16.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 12.17.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 13.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 13.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- 13.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 13.3.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 13.3.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 13.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão encaminhados poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio do sistema de compras do Portal de Compras do Governo Federal, em formato digital, durante a realização da sessão pública.
- 13.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 13.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 13.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 13.9.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

- 13.9.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 13.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 13.10.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 13.11.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 13.11.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 13.11.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 13.12.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 13.12.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 13.12.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 13.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- 13.13.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 13.13.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 13.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 13.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 13.17.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 13.18.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14. DOS RECURSOS

- 14.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- 14.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 14.3.3.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.10.** Os autos do processo terão vista franqueada aos interessados, caso haja solicitação prévia pelo e-mail: "licitacao@camaraubirata.pr.gov.br".

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 15.1.** A proposta final da licitante vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 2h (duas horas) a contar da solicitação do pregoeiro, através do sistema Compras Governamentais, e deverá conter:
- 15.1.1.** O número e a modalidade da presente licitação;
- 15.1.2.** Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ da proponente;
- 15.1.3.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal;



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- 15.1.4.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento;
- 15.1.5.** Conter a indicação do preposto da licitante, apto a representá-la na execução do contrato;
- 15.1.6.** Conter os preços unitários e totais dos itens, com duas casas decimais, readequados ao último lance ofertado;
- 15.1.7.** Conter marca do produto cotado.
- 15.2.** O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação da licitante convocada ou por decisão do pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.
- 15.3.** O modelo de proposta consta no Anexo II do presente edital.
- 15.4.** A licitante que abandonar o certame deixando de enviar a proposta quando convocada será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 15.5.** A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 15.6.** O envio da proposta final poderá ser dispensado, sendo que, neste caso, o valor da proposta inicial enviado pela licitante será automaticamente atualizado pelo lance final ofertado ou pelo valor negociado pelo pregoeiro, conforme registrado no Compras Governamentais.
- 15.7.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 15.7.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 15.8.** A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.
- 15.9.** As propostas e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

- 16.1.** O objeto da licitação será adjudicado a licitante declarada vencedora, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 16.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 17.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 17.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 17.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: endereço eletrônico licitacao@camaraubirata.pr.gov.br.
- 17.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 17.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 18.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 18.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

-
- 18.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 18.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 18.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 18.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
- 18.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 18.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 18.1.5.** Fraudar a licitação
- 18.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 18.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 18.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 18.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 18.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1.** Advertência;
- 18.2.2.** Multa;



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- 18.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 18.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 18.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 18.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

- 19.1.** A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.
- 19.2.** O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo II, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.
- 19.3.** Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 19.4.** A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.
- 19.5.** Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.
- 19.6.** A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.
- 19.7.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 20.1.** Não será exigida garantia contratual.

21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 21.1.** Fica garantido a Câmara Municipal de Ubitatã, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- 21.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 21.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 21.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 21.5.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 22.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 22.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

- 22.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico “www.comprasgovernamentais.gov.br” e “prc.ifsp.edu.br”.
- 22.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de referência;
Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
Anexo II - Modelo de proposta de preços;
Anexo III - Minuta de contrato.

Ubitatã, 23 de fevereiro de 2026.

Luciane Munhos D'Alecio
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres em âmbito nacional para a Câmara Municipal de Ubitatã.

2. ESPECIFICAÇÕES

Lote 01 – Serviços de Agenciamento de Viagens				
SUBITEM	CATMAT	UND	QTD	DESCRIÇÃO
1.1	3719	UND	250	Taxa de Agenciamento de viagem (cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional)
1.2	3719	UND	500	Taxa de Agenciamento de viagem (cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens rodoviárias terrestre em âmbito nacional)
1.3	3719	UND	1	Estimativa de valor para aquisição de passagens aéreas e rodoviárias terrestre em âmbito nacional

- Para fins de disputa a empresa proponente deverá elaborar sua proposta alterando apenas o valor da taxa nos itens 1.1 e 1.2, sendo as mesmas acrescidas a estimativa de valor do item 1.3, que não pode ser alterada, obtendo-se o valor global para fim de lances.
- No caso de lance que implique em valores de taxa negativos, a proposta será readequada ao final para restabelecer o valor estimado no item 1.3, sendo a taxa negativa considerada como desconto nos valores dos bilhetes de passagens.
- O Desconto concedido na fase de lances deverá ser readequado nos itens 1.1 e 1.2 em proporções lineares a da proposta inicial.
- Será considerado os valores das taxas com apenas duas casas decimais após a vírgula.
- Exemplo: Lance de R\$ -1,00 para os itens 1.1 e 1.2

1.1 R\$ -1,00 x 250= R\$ -250,00

1.2 R\$ -1,00 x 500= R\$ -500,00

1.3 R\$ 500.000,00

Valor do Lance: R\$ 499.250,00



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Os serviços de agenciamento de viagem serão solicitados pela Câmara Municipal mediante pedido de cotação encaminhado ao e-mail disponibilizado pela Contratada.

3.2 A Contratada disporá do período de até 4 (quatro) horas para encaminhar a resposta a Câmara Municipal.

3.3 A partir da autorização para emissão dos bilhetes pela Câmara Municipal, a Contratada disporá do período de até 4 (quatro) horas para encaminhar os bilhetes emitidos via e-mail.

3.4 Caso o prazo para a emissão dos bilhetes não seja cumprido e ocorra alteração no valor da tarifa, a responsabilidade pelo pagamento das diferenças entre a cotação e o efetivado será de responsabilidade da contratada.

3.5 Além do atendimento via e-mail deverá ser disponibilizado pela Contratada telefone para contato em horário comercial.

3.6 A incidência da taxa de agenciamento ocorrerá da seguinte forma:

- a) Emissão de bilhete de passagem de ida e volta por uma mesma empresa: 1(uma) taxa;
- b) Emissão de bilhete de passagem somente de ida ou somente de volta: 1 (uma) taxa;
- c) Emissão de bilhete de passagem de ida e volta por empresas diferentes: 2 (duas) taxas;
- d) Reemissão de bilhete decorrente de remarcação: 1 (uma) taxa por bilhete remarcado.

3.7 A Remuneração da Contratada pelos serviços compreenderá o valor do bilhete de passagem (Tarifa + Taxa de embarque) acrescido da taxa de agenciamento de viagem.

3.8 As notas fiscais deverão ser encaminhadas a cada utilização dos serviços acompanhadas das faturas emitidas pelas companhias aéreas ou rodoviárias, além do demonstrativo contendo: o nome do passageiro, percurso, nome da companhia, data da viagem, valor da tarifa, valor da taxa de embarque, cópia da passagem.

3.9 Na eventual existência de crédito decorrente de passagens não utilizadas, estes deverão ser abatidos no valor da fatura ou reembolsados por meio da guia de recolhimento em favor do Município de Ubiratã.

3.10 O valor da taxa de agenciamento de viagens compreende todas as despesas necessárias a execução dos serviços, incluindo tributos, abatimentos, encargos, taxas, entrega do bilhete e qualquer custo direto ou indireto necessário ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes.

3.11 As tarifas dos bilhetes de passagens deverão estar de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas na forma estabelecidas pelos órgãos reguladores.

3.12 A Contratada é a única responsável pelo pagamento dos bilhetes de passagens as companhias aéreas e rodoviárias, não respondendo a Câmara Municipal de Ubiratã em qualquer hipótese por essa obrigação.

3.13 São responsabilidades da Contratada:



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- a) Fornecer passagens aéreas ou rodoviárias nacionais para qualquer destino servido por linhas regulares;
- b) Manter um promotor de vendas a disposição da Câmara Municipal de Ubiratã, indicando no ato de assinatura do contrato o nome, telefone, e-mail para contato;
- c) Solucionar eventuais problemas relacionados as reservas, embarques, seguros de viagem, etc., relacionados as passagens emitidas;
- d) Prestar informações atualizadas de itinerários, horários e periodicidade de voos, tarifas com suas regras e variações (inclusive promocionais), colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens a Câmara Municipal de Ubiratã;
- e) Repassar todas as vantagens oferecidas pelas companhias;
- f) Adotar as medidas para alterações ou cancelamentos de passagens quando for o caso.

3.14 As quantidades unitárias dos serviços e o valor global da contratação são estimativas e não representam obrigação de Contratação pela Câmara Municipal de Ubiratã, que utilizará os serviços conforme a sua necessidade e demanda, não se obrigando a indenizar a contratada em nenhuma hipótese.

4. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO

4.1 As passagens aéreas e de transporte rodoviário terrestre são continuamente utilizadas pelos agentes políticos e servidores que necessitam se deslocar a outras localidades em virtude de encontros, capacitações, atividades representativas, entre outras.

4.2 Para isso, demonstra-se necessária a contratação de serviços de agenciamento de viagens que permita a cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e eventual cancelamento dos bilhetes de passagens, conforme a necessidade e solicitação da Câmara Municipal de Ubiratã.

4.3 Neste sentido, foi estimado o valor de contratação com base no histórico de utilização dos serviços de transporte e nas projeções das atividades a serem desenvolvidas ao longo do exercício.

5. MODALIDADE

5.1 Será adotado a Modalidade de Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 28, I da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

6. TIPO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 O tipo de licitação a ser utilizado é o de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme art. 33, I da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2 O critério para julgamento das propostas será o valor global dos serviços, visto que a execução deste serviço necessita ser prestado de forma integrada.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1 O prazo de vigência e execução do contrato será de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 Os serviços somente serão recebidos se estiverem em conformidade com as especificações e quantidades que foram contratadas.

8.2 O recebimento dos serviços se dará provisoriamente no momento da prestação para verificação de sua conformidade e definitivamente em até 2 (dois) dias.

8.3 Sendo recusados quaisquer serviços por apresentarem qualquer divergência com o estabelecido neste termo de referência, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de até a metade do prazo de entrega.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços mediante a apresentação de notas fiscais e certidões negativas de débito perante a fazenda municipal, estadual, federal, trabalhista e FGTS que serão atestadas pelo fiscal do contrato.

9.2 Após a entrega dos documentos, verificada a sua regularidade o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Cumprir todas as obrigações constantes no contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2 Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

10.3 Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

10.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no contrato, o objeto com avarias ou defeitos;



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- 10.6 Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 10.7 Comunicar a CONTRATANTE imediatamente quando da ocorrência de motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 10.9 Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- 10.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.11 Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizados nome e contatos de pessoa autorizada a representá-la;
- 10.12 Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação eleitoral, multa e rescisão do contrato;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.2 Cumprir os prazos previstos no presente contrato;
- 11.3 Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 11.4 Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- 11.5 Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;
- 11.6 Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 11.7 Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 A gestão do contrato decorrente do presente processo será exercida pelo Sr. Heitor Cristhiano da Silva, Primeiro Secretário da Mesa Diretora, conforme portaria nº 102/2025.
- 12.2 A fiscalização do contrato decorrente do presente processo será exercida pela Sr. Edcarlos Fávaro Pereira, Diretor Legislativo, conforme portaria nº 102/2025.



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

12.3 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Ubiratã e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

12.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços ou entrega dos materiais e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

12.5 A ação ou omissão da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os produtos e serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1 A Câmara Municipal de Ubiratã tem a necessidade de atender a demanda de deslocamentos do Presidente, demais vereadores e servidores públicos, que precisam de uma devida locomoção para qualquer cidade, seja dentro do mesmo estado, ou interestadual, dentro do espaço geográfico nacional, em que visam a execução de atividades ligadas a capacitação e aperfeiçoamento profissional, participação em eventos institucionais, compromissos oficiais, reuniões técnicas e demais atividades de interesse público, que possa garantir mobilidade, eficiência e continuidade dos serviços prestados à população.

1.2 Diante dessa necessidade, torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados de agenciamento de viagens, abrangendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres em âmbito nacional, de modo a assegurar suporte técnico adequado, eficiência operacional e racionalização dos recursos públicos empregados nessas despesas, tendo em vista o iminente esgotamento do saldo do Contrato nº 017/2025, sendo fundamental, nova contratação com fito de evitar uma interrupção no atendimento às demandas.

1.3 A contratação de empresa especializada permitirá à Administração contar com atendimento ágil e contínuo, acesso a diferentes modais de transporte, otimização de rotas, adequação de horários e tarifas, bem como o gerenciamento centralizado das solicitações de passagens, garantindo maior controle, transparência e previsibilidade dos gastos.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1 Contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres em âmbito nacional para a câmara Municipal de Ubiratã.

2.2 Como regime de execução da futura contratação, será adotado Regime de Empreitada por Preço Global, considerando a necessidade de ser elaborado por um único fornecedor, adotando a modalidade de licitação por meio de Pregão Eletrônico.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 PADRÕES MÍNIMOS PARA PARTICIPAÇÃO DO OBJETO

Dos requisitos de habilitação técnica:

- a) Para qualificação técnica, o licitante deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma a ser determinada no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

- b) O conteúdo dos atestados de capacidade técnica deve ser suficiente para garantir à Administração que o contratado terá aptidão para executar o objeto pretendido.
- c) Será necessário apresentar Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no art. 18 do Decreto nº 7.381/2010.
- d) A Contratada deverá ser responsável por todos os itens que contemplam a prestação dos serviços e deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento, por mensagem, e-mail e/ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.
- e) A Contratada deve possuir sistema integrado às companhias aéreas para cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de passagem aérea.
- f) A Contratada deverá operar com as principais companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados doméstico nacional e regional.

3.2 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

3.3 SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

3.4 DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será por 60 (sessenta) meses, podendo ter a sua duração prorrogada.

Justifica-se esse prazo pelo fato de se tratar de prestação de serviços continuados, em que o contrato necessita estender-se por mais de um exercício financeiro a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 A pesquisa de mercado levará em conta as seguintes fontes:

- a) Busca por preços de referência de contratações similares realizadas por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas do Governo Federal (PNCP).

5. ESTIMATIVAS

5.1 QUANTIDADES



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

Conforme elaborado no Documento de Formalização da Demanda, as quantidades necessárias para atender a demanda da Câmara Municipal, estão descritas no quadro abaixo:

Lote 01 – Serviços de Agenciamento de Viagens						
SUBITEM	CATMAT	UND	QTD	DESCRIÇÃO	Preço estimado	Preço total
1.1	3719	UND	250	Taxa de Agenciamento de viagem (cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2	3719	UND	500	Taxa de Agenciamento de viagem (cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens rodoviárias terrestre em âmbito nacional)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3	3719	UND	1	Estimativa de valor para aquisição de passagens aéreas e rodoviárias terrestre em âmbito nacional	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
					R\$ 500.000,00	

5.2 VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a obtenção do preço de referência após a pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas do Governo Federal (PNCP), será obtido o valor médio, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados para a taxa RAV (Remuneração do Agente de Viagem). Para a estimativa de valor para a aquisição destas passagens compreende um valor de R\$ 100.000 (cem mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para 60 (sessenta) meses. Cálculo este, levando em consideração as despesas com passagens aéreas nacionais no ano anterior 2025, estimando-se a projeção de 30% para próximo exercício, mais possíveis aumentos decorrentes do aumento das passagens aéreas, e ainda, aumento das ações e atividades da Câmara Municipal de Ubiratã para o exercício de 2026.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

6.1 A presente contratação tem como foco a prestação de serviço especializados de agenciamento de viagens para aquisição de bilhetes para voos domésticos e internacionais, passagens rodoviárias e hospedagens. Por se tratar de itens correlatos em que sua segregação poderia prejudicar a correta prestação do serviço, optou-se por licitar em lote único, não havendo assim, prejuízo para o conjunto da solução.

6.2 A necessidade de agrupamento se dá pelo fato dos serviços serem integrados e interdependentes e, por isso, precisam ser executados por uma mesma contratada. Dessa forma, é inviável a execução/gestão deste contrato por empresas distintas, pois, os itens são adquiridos de maneira concomitante.

6.3 Entende-se, pois, que esta solução visa oportunizar as licitantes a oferta de preços diferenciados, de acordo com a complexidade e o esforço despendido na prestação dos serviços de cada item, oferecendo assim uma redução de despesas administrativas para a Instituição.

7. IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS

7.1 O objeto do presente procedimento é similar ao do Processo Licitatório nº 05/2025, Pregão eletrônico nº 001/2025.

7.2 Não há previsão de contratações futuras que guardem relação ou afinidade com a atual pretensão contratual.

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1 A presente contratação está alinhada ao planejamento de manutenção das atividades da Câmara Municipal, prevista nos instrumentos orçamentários.

8.2 A Câmara Municipal não dispõe no momento de outros instrumentos de planejamento.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Conforme mencionado no documento de formalização da demanda:



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- a) “A contratação de empresa especializada garante maior eficiência, agilidade e qualidade na prestação dos serviços, assegurando atendimento contínuo, suporte técnico adequado para emissão, remarcação e cancelamento de passagens, inclusive em situações emergenciais, evitando prejuízos às atividades institucionais da Câmara Municipal”.
- b) “A licitação também contribui para a padronização dos procedimentos, facilitando o controle, a fiscalização e a gestão contratual, bem como a transparência e a rastreabilidade das despesas com deslocamentos oficiais, fortalecendo a prestação de contas e o controle interno”.
- c) “A contratação pelo período de 60 meses proporciona ainda continuidade do serviço, previsibilidade orçamentária e administrativa, redução da necessidade de sucessivos processos licitatórios e maior estabilidade na relação contratual, atendendo aos princípios da eficiência e do planejamento”.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1 Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 Não há previsão de impactos ambientais resultantes da contratação, visto que a atividade propiciada pela prestação de serviço solicitada é considerada não poluente e não causa modificação de impacto prejudicial ao equilíbrio do ambiente físico.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 Com base nos levantamentos realizados e os dados descritos neste Estudo Técnico Preliminar, declaro VIÁVEL a contratação pretendida.

Emiro José Pavão Junior
Diretor Geral



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

NOME DA LICITANTE

Nº DO CNPJ

Endereço, Cidade e Estado.

Nº do Telefone.

Endereço de e-mail.

Referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2026.

1. Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa à execução do objeto do Pregão em epígrafe:

1.1 O valor global para a execução do objeto é de R\$... (valor por extenso).

1.2 O prazo de validade da proposta de preços é de noventa dias a partir da data da sessão.

1.3 A execução do objeto se dará na forma estabelecida pelo edital e seus anexos.

2. Se vencedora da licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor(a) (nome, CPF, RG, endereço).

3. Se vencedora da licitação, o preposto da contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será o(a) Senhor(a) (nome, CPF, RG, endereço, telefone, e-mail).

4. Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da licitante, sendo (banco, agência e conta).

5. Relação de itens cotados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$	MARCA
1	Serviços de agenciamento de viagens					
1.1	Taxa de agenciamento de viagem (cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagem aéreas nacionais).					



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

1.2	Taxa de agenciamento de viagem (cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagem rodoviárias terrestres nacionais).					
1.3	Estimativa de valor para aquisição de passagens aéreas e rodoviárias terrestres					
TOTAL						

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal
CPF e RG



Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0XX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2026

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ**, inscrita no CNPJ n.º 01.784.600/0001-50, com sede administrativa a Rua Floriano Peixoto, 765, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sra. Luciane Munhos D'Alecio, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3924228-1 e inscrito no CPF sob o nº 744.663.489-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA, a Empresa ...**, inscrita no CNPJ sob o nº ..., situada na Rua ... , nº ..., na cidade de ..., Estado do ..., CEP nº ..., neste ato representada por ..., portador da Cédula de Identidade RG nº ... e inscrito no CPF sob o nº..., firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores, demais normas referentes a matéria e pelas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 003/2026.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS ÁEREAS E TERRESTRES NACIONAIS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2 O objeto e quantidades da contratação:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes; e

1.3.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

1.4 O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta.



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. PREÇO

- 4.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... ()
- 4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 5.2. Na hipótese de ocorrência de atraso no pagamento previsto no item anterior será utilizado como índice para atualização financeira dos valores a serem pagos, da data final para o adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento o INPC/IBGE para compensação financeira.
- 5.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e no próprio instrumento de contrato.
- 5.4. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo a CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ n.º 01.784.600/0001-50.
- 5.5. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:
- 5.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos;



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- 5.7. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 5.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado a partir da data da assinatura do contrato.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), ou outro que vier a substituí-lo, contados da data de apresentação da proposta.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico- financeiro;
- 7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
- 7.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.10. Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante.
- 7.12. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
 - 7.12.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados do Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 7.12.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;
 - 7.12.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 7.12.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- 7.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - 7.15.1. projetos em suas últimas versões de atualização e nos formatos de arquivos definidos no Termo de Referência e/ou Projeto Básico da contratação;
 - 7.15.2. projetos aprovados na Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros e Concessionárias de Serviços Públicos.
- 7.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 7.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
 - 8.4.1. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.9. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação de sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- 8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.24. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 8.25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 8.26. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- 8.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.29. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 8.30. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.31. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.32. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.33. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 8.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 8.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.36. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 8.37. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 8.38. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 8.39. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 8.40. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental, de acordo com a Legislação vigente.
- 8.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

- 8.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 8.44. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:
 - 8.44.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs.)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

-
- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - der causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - 12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - 12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)
 - 12.2.4. Multa:
 - 12.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1,0% a 10% do valor do contrato.
 - 12.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 11% a 20% do valor do contrato.
 - 12.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 21% a 30% do valor do contrato.
 - 12.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1,0% a 5,0% do valor do contrato.



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

- 12.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 1,0% a 10% do valor do contrato.
- 12.2.4.6. Moratória de 1,0% (UM por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 12.2.4.7. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).



Câmara Municipal de Ubitatã

Estado do Paraná

- 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
 - 13.6.3. Indenizações e multas

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



Câmara Municipal de Ubiratã

Estado do Paraná

- 14.1. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2026, na seguinte classificação:

Manutenção das atividades legislativas	01.001.031.0001.2.001
Passagens para o país	3.3.90.33.01.00.00

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

- 19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



Câmara Municipal de Ubatuba

Estado do Paraná

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ubatuba, de fevereiro de 2026.

Câmara Municipal de Ubatuba
Luciane Munhos D'alecio
Presidente

Nome da Empresa
Nome do Representante
Contratada

Processo_Administrativo_N__0004_2026.pdf

Hash do documento original (SHA256):

9d801ade751c307c6c9e723cad72f9ff52028dcf163a21cde7134ba9c757bdce

**Assinaturas**

✓ Emiro José Pavão Junior Assinou	✓ Luciane Munhos D Alecio Assinou
--------------------------------------	--------------------------------------

LOG

23 de fevereiro de 2026, 16:44:48	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br criou este documento.
23 de fevereiro de 2026, 16:44:48	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Emiro José Pavão Junior, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail cam***ara@cam*****.br celular (44) 98***-**09 .
23 de fevereiro de 2026, 16:44:49	Operador com email camara@camaraubirata.pr.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Luciane Munhos D Alecio, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail luc*****cio@hotmail*****com celular (44) 99***-**08 e CPF 74*****87.
23 de fevereiro de 2026, 16:45:27	Emiro José Pavão Junior assinou. Pontos de autenticação: email cam***ara@cam*****.br (via token). CPF informado: . IP: 168.***.***.93 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 16; SM-S711B Build/BP2A.250605.031.A3;) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/145.0.7632.79 Mobile Safari/537.36 WA4A/2.26.6.72. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.
23 de fevereiro de 2026, 17:08:44	Luciane Munhos D Alecio assinou. Pontos de autenticação: email luc*****cio@hotmail*****com (via token). CPF informado: 74*****87. IP: 148.***.***.197 BROWSER: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 26_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.2 Mobile/15E148 Safari/604.1 [WAIOS/2.26.5]. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.